



RETENÇÕES NA FONTE

CSLL, PIS E COFINS

Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas

Esta modalidade de retenção foi instituída pela Lei nº 10.833, de 2003 e esta sendo exigida desde 1º de fevereiro de 2004.

As Retenções de PIS, COFINS, e CSLL incidem em pagamentos efetuados de pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pelas prestações de serviços de:

- Limpeza
- Conservação
- Manutenção
- Segurança

RETENÇÃO DO PIS E COFINS

As alíquotas de 3,0% e de 0,65% aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas de fornecimento de bens ou serviços estarem sujeitas ao regime de não-cumulatividade da COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP ou aos regimes de alíquotas diferenciadas.

HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

O art. 4º da Instrução Normativa SRF 1.234/2012/2004 especifica as hipóteses em que não haverá retenção, listando, entre outros, que não haverá retenção nos pagamentos efetuados à:

- a) Templos de qualquer culto;
- b) Partidos políticos;
- c) Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;
- d) Sindicatos;
- e) Federações e confederações;
- f) Serviços sociais autônomos criados ou autorizados por lei;
- g) Empresas optantes pelo Simples Nacional, etc.

OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

O fato gerador da retenção das Contribuições Sociais é tão somente o pagamento do rendimento a outra pessoa jurídica. Portanto, o fato gerador das contribuições é diferente do fato gerador do imposto de renda , que pode incidir no pagamento ou crédito do rendimento.

Exemplo: Pagamento para o prestador de serviço, de valor relativo a um adiantamento por serviço prestado. Neste momento ainda não há nota fiscal (pois o serviço ainda não foi prestado). Data da disponibilização do adiantamento: 1º de março de 20X0.

Momento da Ocorrência do Fato Gerador: 1º de março de 20X0.

PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A EFETUAR RETENÇÃO

- a) Associações, inclusive as sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos.
- b) As sociedades simples inclusive sociedades cooperativas.
- c) As fundações de direito privado
- d) Os condomínios edilícios (condomínios de moradores)

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da retenção de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, em princípio, o total cobrado pelo serviço. Conforme determina a IN SRF nº 459, 2004 , é o valor bruto da nota ou documento fiscal.

ALÍQUOTAS

A alíquota aplicável, regra geral, corresponde ao percentual de 4,65%. Contudo, há que se observar casos específicos em que a retenção será efetuada somente em relação a uma ou duas das contribuições e nesse caso, devemos aplicar as alíquotas de 0,65% para a contribuição para o PIS/PASEP; 3% para o COFINS; e 1% para a CSLL.

CASOS DE DISPENSA

Na legislação da retenção de CSLL, PIS e COFINS, há previsão para dispensa de retenção em casos determinados.

CASOS DE DISPENSA

II- Não haverá retenção de CSLL, PIS, COFINS no caso de pagamentos efetuados as empresas estrangeiras de transporte de valores.

III- Nas empresas de transporte internacional de valores não será exigida retenção de PIS/COFINS, somente de CSLL nos pagamentos de títulos de transporte internacional de valores efetuados por empresas nacionais.

IV- Nas empresas de Conservação, modernização e reparo de embarcações não haverá retenção de PIS E COFINS, somente de CSLL nos pagamentos aos estaleiros navais brasileiros.

V- Cooperativas, a retenção da CSLL, não será exigida nos pagamentos efetuados as cooperativas, em relação aos atos dos cooperados. Essa dispensa não se aplica as sociedades cooperativas de consumo.

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES

Não haverá retenção para empresas prestadoras de serviço. optantes pelo simples nacional. Neste ato deves apresentara declaração a Pessoa Jurídica que efetuar a retenção deverá apresentar a declaração na forma do Anexo I da IN SRF nº 459/2004, em duas vias , assinadas pelo representante legal.

ISENÇÕES

No caso de dispensa de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições (CSLL/ PIS/COFINS) a retenção dar-se-a mediante a aplicação de alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela PJ que efetuar a retenção, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, **até o ultimo dia útil** do segundo decêndio do mês subsequente aquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de serviço.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos na forma que foi tratada deve ser recolhida em DARF de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da Pessoa Juridica(fonte pagadora).

FORMA DE RECOLHIMENTO

O código a ser utilizado no preenchimento no campo 04 do DARF É 5952. Em se tratando de recolhimento em separado, os códigos a serem utilizados são os seguintes:

*5987- na CSLL

*5960- na COFINS

*5979- no PIS/PASEP

APROVEITAMENTO DA RETENÇÃO SOFRIDA

Os valores retidos serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação as respectivas retenções contribuições , podendo ser compensados com as contribuições de mesma espécie, devidos relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

O valor a ser compensado, corresponde a cada espécie de contribuição , será determinada pelo próprio contribuinte mediante as alíquotas sobre o valor bruto da fatura, das alíquotas respectivas as retenções efetuadas(0,65% PIS, 3% COFINS e 1% CSLL)

EM QUE MOMENTO É PERMITIDO A DEDUÇÃO?

Os valores retidos podem ser compensados com as contribuições de mesma espécie, devidos relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

Não haverá retenção quando a prestadora dos serviços for optante pelo Simples Nacional, para fins de dispensa, a pessoa jurídica optante pelo Simples deverá apresentar ao tomador do serviço declaração na forma do Anexo I da IN SRF 459/2004 em duas vias assinadas pelo representante legal.

EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL NA POSIÇÃO DE TOMADORA DO SERVIÇO.

Haviam dúvidas sobre a obrigatoriedade ou não da retenção na fonte das contribuições sociais quando na condição de tomadora do serviço, no entanto, tal dúvida foi sanada com a publicação da IN RFB N° 1.151/2011, onde alterou a redação do Art.1 da IN n° 459/2004 determinando que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de efetuar a retenção das pessoas jurídicas que lhe prestem serviços.

Assim, havendo pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na operação(seja como tomadora ou prestadora) a retenção do CSLL, PIS e COFINS não será devida.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

***Emissão de notas fiscais e documento de cobrança que contenham código de barras.**

A empresa prestadora de serviço deverá informar no documento fiscal o valor correspondente a retenção das contribuições incidentes sobre a operação. Devem ser informados os valores brutos dos preços dos serviços e os valores de cada contribuição incidente sobre a operação, devendo seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas a pessoa jurídica tomadora dos serviços.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

***Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte- DIRF**

As pessoas jurídicas que efetuarem retenção das contribuições sociais e também de IRRF deverão apresentar a RFB Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente o somatório dos valores pagos, e o total retido por contribuinte e por código de recolhimento.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

***DCTF**

As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas, autarquias e fundações. Os valores retidos das contribuições sociais CSLL, PIS e COFINS e do IRRF devem ser informados na DCTF do tomador de serviço. Devem ser informados os débitos próprios e os débitos devidos por responsabilidade tributária.

O prestador de serviço que sofreu retenção também deve observar este fato no preenchimento da DCTF, haja vista que na declaração devera ser informado apenas o valor liquido de CSLL , Contribuição para PIS/PASEP, COFINS e IRRF deduzidos os valores retidos por antecipação.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

***EFD-Reinf**

A EFD-Reinf tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções do Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL exceto as relacionadas ao trabalho bem como informações sobre a receita bruta. O objetivo da referida escrituração é simplificar o cumprimento das obrigações acessórias de modo a eliminar que a mesma informação seja apresentada em diversas declarações.

CALCULANDO O VALOR DA RETENÇÃO

2.1 - Muito embora seja obrigação do prestador do serviço indicar no documento fiscal o valor da retenção de CSLL, PIS e COFINS, mesmo que ele não o faça, a retenção deverá ser feita pelo tomador que deverá então calcular o valor a ser retido e recolhido.

2.2 - Base de cálculo = valor total da nota fiscal (ressalvados casos específicos).

2.3 - Alíquota 4,65% (salvo casos de dispensa de uma ou mais das contribuições: 1% - CSLL; 0,65% - PIS; 3% - COFINS).

2.4 - Aplicar a alíquota sobre a base de cálculo

EXEMPLO PRÁTICO:

- Valor da nota fiscal: R\$ 10.000,00 = base de cálculo.

Alíquota: 4,65% (nesse exemplo a prestadora do serviço está sujeita a PIS, COFINS e CSLL).

- Valor a ser retido = R\$ 465,00.

EFETUANDO A RETENÇÃO

3.1 - No dia em que for feito o pagamento ao prestador (ou o adiantamento), deve ser pago somente o valor do serviço diminuído do valor da retenção.

3.2 - Havendo pagamento via cartão de débito ou crédito, o pagamento com o cartão deve ser realizado pelo valor líquido, após deduzidos os valores das contribuições retidas.

EXEMPLO PRÁTICO:

- Valor da nota fiscal: R\$ 10.000,00
- Valor da retenção: R\$ 465,00.
- Valor a ser pago para o prestador do serviço: R\$ 9.535,00.

RECOLHENDO A RETENÇÃO EFETUADA

4.1 - Pagamento/adiantamento até dia 15-o recolhimento deve ser feito até o último dia do mesmo mês.

- Pagamento/adiantamento depois do dia 15, mas até o último dia do mês-recolhimento até dia 20 do mês seguinte.

- **Códigos de recolhimento:** o código a ser utilizado no preenchimento do campo 04 do DARF é o 5952. Em se tratando de recolhimento em separado, os códigos a serem utilizados são os seguintes:a) 5987 - no caso de CSLL; b) 5960 - no caso de Cofins; c) 5979 - no caso de PIS/PASEP.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 Período de Apuração	15.04.2020
		03 Número do CPF ou CNPJ	
		04 Código da Receita	22.222.222/0001-2
		05 Número da Referência	5952
01 Nome - Telefone Industria LTDA (11) 5555-2222		06 Data de Vencimento	20.05.2020
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Valores expressos em reais. Darf válido para pagamento até 29/04/2011		07 Valor do Principal	465,00
		08 Valor da Multa	0,00
		09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	0,00
		10 Valor Total	465,00
		11 Autenticação Bancária (Somente nas 1 e 2 vias)	

PRESTADOR DO SERVIÇO

B.1 - Emitindo a nota fiscal

1.1 - Ao prestar o serviço, por ocasião da emissão da nota fiscal, verificar se o serviço prestado está sujeito à retenção de CSLL, PIS e COFINS.

1.2 Caso o serviço esteja na lista, deve-se informar na nota fiscal o valor correspondente à retenção das contribuições incidentes sobre a operação.

1.3-Caso seja beneficiário de isenção ou alíquota zero, deverá informar no documento fiscal a legislação que concedeu tais benefícios, sob pena de sofrer a retenção de todas as contribuições sociais (art. 2º, § 3º, da IN SRF nº 459/2004).

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e		Número da Nota 100000 Data e Hora da Emissão 05.04.2011 Código de verificação MMMM-MM-3M
PRESTADOR DE SERVIÇO		
LOGO TIPO	CPT/CMF: 11.111.111/0001-11 Inscrição Municipal 1.111.111-1	
	Nome/Razão Social: LIMPA TUDO LTDA.	
	Endereço: RUA DO SABÃO EM PÓ, 100	
	Município: SÃO PAULO UF: SP	
TOMADOR DE SERVIÇO		
Nome/Razão Social: ABC Indústria e Comércio Ltda.		Inscrição Municipal 222.222.22
CPT/CMF: 22.222.222/0001-22		
Endereço: RUA DAS FLORES, 500		
Município: SÃO PAULO UF: SP E-mail: abc@internet.com.br		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Prestação de serviços de limpeza realizado nas dependências da contratante		
Despesas com alimentação - R\$ 500,00		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00		
Descrição do Serviço: 01405 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e canteiros, inclusive fossas		
Valor Total dos Serviços (R\$)	Base de Cálculo	Alíquota (%) Valor do ISS (R\$) Crédito de Abatimento do IPI/ICMS
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	5% R\$ 500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Retenção de CSLL, COFINS e PIS/PASEP = R\$ 465,00		

COMPENSANDO O VALOR RETIDO

2.1 - A partir do instante do recebimento do valor pelo serviço prestados, momento em que se opera a retenção, o prestador do serviço pode compensar os valores retidos com os débitos das próprias contribuições, Originados a partir do mês da retenção.

EXEMPLO PRÁTICO:

- Serviço prestado em 05.04.20x0.
- Valor do serviço: R\$ 10.000,00.
- Data do recebimento do serviço: 05.04.20x0.

Como a retenção ocorreu em 5 de abril, ela poderá ser aproveitada nos vencimentos ocorridos a partir de maio (considerando para as três contribuições a periodicidade mensal). Os valor a serem compensados, no exemplo, correspondem a:

- R\$ 100,00 de CSLL;
- R\$ 65,00 de PIS;
- R\$ 300,00 de COFINS.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 647 RIR/99- Relação de serviços caracterizadamente de natureza profissional:

1. Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mutuos para aquisição de bens);
2. Advocacia;
3. Análise clínica laboratorial;
4. Análises técnicas;
5. Arquitetura;
6. Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. Assistência social;
8. Auditoria;
9. Avaliação e perícia;
10. Biologia e biomedicina:

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

11. Cálculo em geral;
12. Consultoria;
13. Contabilidade;
14. Desenho técnico;
15. Economia;
16. Elaboração de projetos;
17. Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras semelhantes);
18. Ensino e treinamento;
19. Estatística;
20. Fisioterapia;
21. Fonoaudióloga;
22. Geologia;
23. Leilão;
24. Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- 25. Nutricionismo e dietética;
- 26. Odontologia;
- 27. Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28. Pesquisa em geral;
- 29. Planejamento;
- 30. Programação;
- 31. Prótese
- 32. Psicologia e psicanálise;
- 33. Química;
- 34. Radiologia e radioterapia;
- 35. Relações públicas;
- 36. Serviço de despachante;
- 37. Terapêutica ocupacional;
- 38. Tradução ou interpretação comercial;
- 39. Urbanismo;
- 40. Veterinária.

TABELA DE ANÁLISE PRÁTICA DE RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS/CSLL

ESPÉCIE DE SERVIÇOS	CONTRIBUIÇÕES/CÓDIGOS ESPECÍFICOS			
	CSLL	PIS	COFINS	SOMA
	5987	5979	5960	5952
Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando o serviço for prestado por empresas de factoring	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Limpeza	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas (<u>Instrução Normativa SRF nº 34/89</u>)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Manutenção (alcança todo e qualquer serviço de manutenção efetuado em bens móveis ou imóveis)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Segurança	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Vigilância (inclusive escolta)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Locação de mão de obra	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Transporte de valores (não compreende os serviços de transporte interestadual ou intermunicipal de cargas ou passageiros)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

TABELA DE ANÁLISE PRÁTICA DE RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS/CSLL

Advocacia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Análise clínica laboratorial	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Análises técnicas	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Arquitetura	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Assistência social	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Auditoria	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Avaliação e perícia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Biologia e biomedicina	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Cálculo em geral	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

TABELA DE ANÁLISE PRÁTICA DE RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS/CSLL

Consultoria	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Contabilidade	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Desenho técnico	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Economia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Elaboração de projetos	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Ensino e treinamento	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Estatística	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Fisioterapia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Fonoaudióloga	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Geologia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Leilão	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Nutricionismo e dietética	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Odontologia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%

TABELA DE ANÁLISE PRÁTICA DE RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS/CSLL

Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Pesquisa em geral	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Planejamento	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Programação	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Prótese	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Psicologia e psicanálise	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Química	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Radiologia e radioterapia	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Relações públicas	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Serviço de despachante	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Terapêutica ocupacional	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Tradução ou interpretação comercial	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Urbanismo	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%
Veterinária.	1,0%	0,65%	3,0%	4,65%